

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.142/PMC/00

***ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.068/PMC/00,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei nº 1.068/PMC/00 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Pais, Alunos e Mestres do Centro de Estudos Supletivos Ainda Fibger de Oliveira – APAMES, e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica instituída a gratificação de tutores do programa, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensal por aluno cursista,, podendo ser incluído na folha de pagamento, caso seja servidor municipal.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/02/00, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 10 de Novembro de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

SILVÉRIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município - OAB/RO 616